



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº079/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BAHIA**, inscrita no **CNPJ Nº 13.798.905/0001-09**, através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno localizada a Praça Getúlio Vargas, 197, centro, Oliveira dos Brejinhos-Bahia, CEP: 47.530-000, por meio do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** torna público aos interessados, que se encontra aberto sob a modalidade **CREDENCIAMENTO**, nos termos do Art. 74, IV, Art.78, I, Art. 79, I, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, segundo as condições estabelecidas no presente EDITAL, nos seus anexos, cujos termos o integram. Será adotado o sistema de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA, E NÃO EXCLUDENTE** na forma do inciso I do art. 79 da lei Federal 14.133/2021.

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR – BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TRÊS (03) REFEIÇÕES DIÁRIAS PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES, BEM COMO SERVIÇO DE TRANSLADO DIÁRIO (IDA E VOLTA) ENTRE AS UNIDADES DE SAÚDE (HOSPITAIS E CLÍNICAS) E A CASA DE APOIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, como norma subsidiária, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da publicação deste instrumento.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 12(doze) meses contados a partir da publicação, durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

3.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação, os envelopes contendo os documentos poderão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA com sede localizada a Praça Getúlio Vargas, 197, centro, CEP: 47.530-00, a partir do dia **21 de julho de 2026 das 08h às 12h; permanecendo aberto até 31.12.2026 para novos interessados, contados da publicação deste Edital;**

4.2 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação;
- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.3. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.4. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

5.DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

O processo de Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de apoio, nomeados através da Portaria Nº021/2026

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- d) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- d.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer nº 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU nº 5686/2017-1ª Câmara.

7. DEMAIS DOCUMENTOS

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, conforme modelo anexo a este Edital;

c) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

f) Declaração de que dispõe de Estrutura física compatível com a demanda, contendo número mínimo de leitos e ambientes apropriados, tais como quartos, banheiros, refeitório, áreas de convivência e demais espaços essenciais ao atendimento;

8.DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. O Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de profissionais superiores ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

8.2 A classificação dos interessados se dará de acordo com a ordem cronológica de credenciamento, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

8.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Diário oficial do Município.

8.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.5. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

8.6 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

9. DA CONVOCAÇÃO:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

9.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

9.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

9.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

9.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

9.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

9.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

10. DOS CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento, fornecimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Município de Oliveira dos Brejinhos-BA a devida apuração, e, se for o



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

10.2. A prestação dos serviços será realizada nas unidades próprias dos credenciados, sem cessão de equipamentos ou instalações públicas, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. O Município de Oliveira dos Brejinhos, reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos Serviços, podendo o prestador ser descredenciado, em caso de má qualidade, impontualidade ou comprovação de irregularidades na prestação dos serviços, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11. RECURSOS

11.1. Das decisões do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA;

11.2. Recebido o recurso, o Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento de serviços, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

12.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12.3. A assinatura do contrato e a distribuição de atendimentos ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo à ordem cronológica de escala.

12.4. São de inteira responsabilidade dos prestadores contratados as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

12.5. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de Saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado;

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
2063/2064	3.3.90.39.00	1500/1600/1621

14. EXTINÇÃO

14.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua extinção e demais as consequências previstas no termo, bem como na Lei Federal 14.133/21.

14.2. A extinção do contrato poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2.1 A extinção do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

14.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

14.4. A extinção do ajuste poderá ser solicitada a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

II– Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

III – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre o fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

IV- Desatendimento as determinações regulares do Município de Oliveira dos Brejinhos-BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município de Oliveira dos Brejinhos-BA poderá prorrogar, alterar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Oliveira dos Brejinhos-BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

16.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

16.4. Os erros de digitação são irrelevantes e serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Especial de Credenciamento.

16.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

16.6. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos.

16.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Oliveira dos Brejinhos-BA, com auxílio técnico do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Oliveira dos Brejinhos/Bahia, 17 de junho de 2026

Clérison Uaide Reis Guedes Pereira

- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR – BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TRÊS (03) REFEIÇÕES DIÁRIAS PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES, BEM COMO SERVIÇO DE TRANSLADO DIÁRIO (IDA E VOLTA) ENTRE AS UNIDADES DE SAÚDE (HOSPITAIS E CLÍNICAS) E A CASA DE APOIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

A presente contratação torna-se imprescindível, pois a Secretaria Municipal de Saúde de Cotegipe não dispõe de casa de apoio própria na cidade de Salvador/BA, e grande parte da população não possui condições financeiras para custear hospedagem, alimentação e transporte durante o período de tratamento médico especializado.

Para acessar serviços de saúde de média e alta complexidade, como oncologia, cardiologia pediátrica, exames e cirurgias cardíacas, dentre outros, ofertados prioritariamente na capital por meio dos sistemas de regulação ambulatorial (Sistema Vida+ e Lista Única da Bahia), os munícipes precisam deslocar-se até Salvador, enfrentando barreiras financeiras e logísticas significativas.

Atualmente, o Município de Cotegipe possui uma demanda de pacientes cadastrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), dos quais realizam acompanhamento médico na cidade de Salvador/BA, sendo a maioria em tratamento oncológico, o que exige longos períodos de permanência na capital.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

A distância aproximada de 650 km entre Oliveira dos Brejinhos e Salvador impõe barreiras socioeconômicas expressivas, dificultando o acesso contínuo ao tratamento para uma população já em situação de vulnerabilidade.

Esse cenário evidencia de forma clara a necessidade imprescindível de suporte institucional estruturado, contemplando hospedagem adequada, alimentação balanceada e transporte seguro, de modo a garantir a continuidade, efetividade e humanização dos cuidados em saúde prestados aos munícipes. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de três refeições diárias e transporte diário (ida e volta) entre hospitais, clínicas, terminais rodoviários e a casa de apoio, medida adequada para garantir a continuidade e integralidade do tratamento de saúde, reduzir desigualdades sociais e econômicas enfrentadas pelos pacientes em deslocamento, efetivar o direito fundamental à saúde e promover a humanização do cuidado, com suporte logístico e segurança aos usuários do SUS.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que promovam a redução do risco de doenças e assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. O artigo 197 atribui relevância pública às ações e serviços de saúde, incumbindo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, podendo a execução ocorrer de forma direta ou indireta, inclusive por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Complementarmente, a Lei nº 8.080/90, disciplina as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, servindo de fundamento legal para a implementação de medidas que garantam o atendimento adequado aos pacientes.

Nesse contexto, destaca-se ainda a Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, que regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa norma assegura o custeio de despesas com transporte, hospedagem e



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

alimentação de pacientes e, quando necessário, de seus acompanhantes, nos casos em que não houver no município de residência oferta de serviços assistenciais capazes de suprir suas necessidades terapêuticas. Tal dispositivo reforça a responsabilidade do ente municipal em adotar medidas que viabilizem o acesso aos serviços de média e alta complexidade, garantindo integralidade e continuidade do cuidado.

Verifica-se, assim, a imprescindibilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de três (03) refeições diárias e transporte diário (ida e volta) entre hospitais, clínicas, terminais rodoviários e a casa de apoio, como medida adequada e eficiente para garantir:

- A continuidade e integralidade do tratamento de saúde;
- A redução das desigualdades sociais e econômicas enfrentadas pelos pacientes em deslocamento;
- A efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal;
- A humanização do cuidado, com suporte logístico e segurança aos usuários do SUS.

Portanto, a presente contratação configura medida de relevante interesse público, indispensável para assegurar acesso igualitário aos serviços de saúde de referência, promover a dignidade da pessoa humana e atender, de forma eficiente, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira dos Brejinhos/BA.

3.DO QUANTITATIVO

ESPECIFICAÇÕES	UND	QNT	V.UNIT	V.TOTAL
Serviços de hospedagem na cidade de Salvador/BA, com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar, bem como serviço de transporte para deslocamento dos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) entre o local de hospedagem e as	DIÁRIA	2.000	71,10	142.200,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

unidades de saúde, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.				
Serviços de hospedagem na cidade de Salvador/BA, com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	DIÁRIA	1.200	62,45	74.940,00

Importa o valor Global de R\$ 217.140,00(duzentos e dezessete mil e cento e quarenta reais.

3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois, como pode ser visto na sua descrição, os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, figura como objeto amplamente disponível no mercado, cujas variações de qualidade não se revelam significativas.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.

3.4. O objeto em questão configura-se como serviço contínuo, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela Administração. A continuidade do serviço é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

3.5. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, “h” da Lei nº. 14.133/21).

A seleção dos fornecedores dar-se-á por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, modalidade que permite a contratação direta de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

O critério de seleção adotado será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas com diversos fornecedores, desde que observadas as condições uniformes previamente estabelecidas no edital de credenciamento.

5.DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

5.1 O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, garantindo a qualidade dos serviços e o atendimento às necessidades da administração pública.

5.2 O gestor do contrato deverá controlar os prazos para solicitação e execução dos serviços, conforme estabelecido no cronograma contratual.

5.3 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos definidos em cada solicitação formal.

5.4 Caso haja atraso na execução, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela contratada.

5.5 O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

5.6. Fiscalização:

5.6.1. O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelos fiscais de contrato de cada secretaria, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

5.7 Fiscalização Administrativa:

5.7.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.7.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 Recebimento dos Serviços

6.1.2.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente mediante a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência.

6.1.2.2. Caso haja inconsistências na execução dos serviços, a contratada será notificada para correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.3. Prazo de Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a finalização da liquidação da despesa.

6.3.2. Em caso de atraso do pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base no IPCA.

6.4. Forma de Pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado via ordem bancária para crédito em conta da contratada.

6.4.2. Empresas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenções, desde que apresentem documentação comprobatória.

7. DO REAJUSTE.

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2. O reajuste será realizado por Apostilamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DO CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

8.1.1 A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições insertas no termo de referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.2 DA CONTRATADA

8.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, se houver seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2 Indicar por escrito, preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone e e-mail, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

8.2.3. Executar o objeto em perfeitas condições, obedecendo às condições e programação indicadas pela CONTRATANTE, em estrita observância às especificações técnicas necessárias, utilizando todos os recursos cabíveis ao pleno e fidedigno atendimento das obrigações assumidas.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

8.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas.

8.2.5 Apresentar, junto às Notas Fiscais, a documentação necessária para o “atesto” (liquidação e pagamento): Ficha de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Regularidade perante a Fazenda Municipal; Regularidade perante a Fazenda Estadual; Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante o FGTS; Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos materiais ou morais, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, em decorrência da execução deste contrato.

8.2.7 Cumprir rigorosamente as determinações deste instrumento, de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com zelo, responsabilidade, probidade, presteza e eficiência.

9.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

9.1 cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa, o participante que:

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;

9.1.5 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração, já discriminados no edital.

s e propostos.

11- CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As obrigações recíprocas entre a futura contratada e o Município de Oliveira dos Brejinhos/BA correspondem ao estabelecido no presente Termo de Referência.

Oliveira dos Brejinhos, 14 de julho de 2026.

Cidiclei Leite da Silva
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

At. – Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

_____, portador do RG _____ SSP/X, inscrito (a) no CPF
sob o nº _____, CNPJ _____ domiciliado na
_____, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as
penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento
citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder
Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se
compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Oliveira dos Brejinhos-BA, ____/____/____

Nome e assinatura da empresa



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO, _____, portador do RG _____ SSP/X,
inscrito (a) no CPF sob o nº _____, CNPJ
_____ domiciliado na _____, vem requerer,
através do presente, o seu credenciamento, conforme edital e regulamento publicado.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ☐ Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ☐ Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- ☐ Realizará todas as atividades a que se propõe;
- ☐ Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ☐ Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ☐ Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- ☐ Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- ☐ As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Oliveira dos Brejinhos-BA, ____/____/____

Nome e assinatura da empresa



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANEXO IV

**Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da
Constituição Federal**

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

O signatário(a) _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____, CPF _____, nº _____, CNPJ
_____ com endereço
_____, declara para os devidos fins do
disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Oliveira dos Brejinhos-BA, ____/____/____

Nome e assinatura da empresa



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

O signatário(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, CNPJ _____, declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo do Município de Oliveira dos Brejinhos-BA exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Oliveira dos Brejinhos-BA, ____/____/____

Nome e assinatura da empresa



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Oliveira dos Brejinhos-BA, ____/____/____

Nome e assinatura da empresa



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANEXO VII

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM
LEI**

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas
da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com
deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de
acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24
de julho de 1991.

Oliveira dos Brejinhos-BA, ____/____/____

Nome e assinatura da empresa



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO N.º ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

CONTRATO N.º ____/2026

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA**, com sede no XXXXXXXXXXXX, s/nº, XXXXX, , devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxx, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXXXX e portador do RG nº XXXXXXXX SSP/BA, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, O Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, cédula de identidade nº xxxxxxxx, (ENDEREÇO COMPLETO), habilitado no Credenciamento nº -----/2026, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento n.º -----/2026, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR – BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TRÊS (03) REFEIÇÕES DIÁRIAS PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES, BEM COMO SERVIÇO DE TRANSLADO DIÁRIO (IDA E VOLTA) ENTRE AS UNIDADES DE SAÚDE (HOSPITAIS E CLÍNICAS) E A CASA DE APOIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

1.1 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores dinâmicos para a realização do fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº ____/2026, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O contrato administrativo de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas ou jurídicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante, decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 14.133/21, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

2.2. Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 14.133/21 prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público.

2.3. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 14.133/21, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

2.4. A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

2.5. É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

2.6. Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato e do Pagamento:

3.1. O credenciado contratado obriga-se a prestar os serviços de (...), objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ (...) por XXXXXXXXXXXX, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ (...).

3.2. A FORMA DE PAGAMENTO será mediante processamento da produção mensal apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de saúde, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

3.2.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da administração municipal, sempre levando em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

3.3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.3.1. Será prestado em estabelecimento da contratada, seguindo as regras da TR.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

3.4. DAS OBRIGAÇÕES

3.4.1 - Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

3.4.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

3.4.3. Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação da Secretaria.

3.5 - Constituem obrigações da CREDENCIADA:

3.5.1. Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde;

3.5.3. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.

3.5.4. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria

3.5.5. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

3.5.6. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

3.5.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.5.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do contrato total é de xxxxx (**xxxxxx reais**) conforme proposta de preços anexa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

5.1 O prazo de vigência da contratação será de xxx de xxxxx de 2026 à xxx de xxxxx de 2026, podendo ser prorrogada a critério da autoridade competente, obedecidas as condicionantes constantes no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/11/2011. 5.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/11/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis por ter prazo inferior a 12 meses, contudo se houver prorrogação do contrato na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21, poderá haver reajuste, observado o índice de correção IPC-A.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NOVE - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 110 da Lei nº 14.133/21.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Equipe de fiscalização

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 114 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

11.3. A extinção deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Quando a extinção ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

11.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.7. O termo de extinção contratual deverá indicar, conforme o caso:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

1.2.2.3.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

11.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega das licenças contratadas, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega das licenças, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.5 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

11.6 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá sujeitar a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

11.7 - A multa por descumprimento do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 113, de 2006, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Oliveira dos Brejinhos-BA, ____/____/____

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF nº _____

2) _____ CPF nº _____